



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI**  
**Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 -**  
**Fone: (42) 3622-4547 - E-mail: wass@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0008811-88.2007.8.16.0031**

Processo: 0008811-88.2007.8.16.0031  
Classe Processual: Procedimento Ordinário  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$2.280.000,00  
Autor(s): • R.C.M.E. Raw And Construction Material Export Sa  
Réu(s): • S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LIMITADA  
• Massa Falida de Indústrias Madeirit S/A  
• Massa Falida de GVAIndustria e Comercio S.A.

CIÊNCIA

Primeiramente, este Juízo manifesta-se ciente:

- a) da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual indeferiu o efeito suspensivo no recurso de agravo de instrumento interposto pela Transmickael Comércio, Importação e Exportação Ltda. (fls. 12.393/12.395 – mov. 1.453).
- b) do encaminhamento das habilitações de crédito referentes à Justiça do Trabalho (fls. 12.397/12.403 – mov. 1.454 e fls. 12.407/12.436 – mov. 1.455/1.458).
- c) do encaminhamento das habilitações de crédito constantes nos eventos 207 e 208.

DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA DAS PARTES

1. Atente-se a Serventia acerca dos substabelecimentos/procurações juntados nos eventos 55.1, 172.2 e 202.2, cadastrando no sistema Projudi os advogados lá mencionados, acaso ainda não tenha sido realizado.

2. Antes, porém, de analisar o pedido de mov. 177.1, intime-se o advogado para que comprove a renúncia do mandato em face de Ricardo de Castro Bampa, nos termos do art. 112 do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

3. Deixo de analisar o pedido de mov. 197.1, eis que tal requerimento já foi providenciado pela Serventia (itens 198.0 a 200.0).

4. Deixo de analisar o pedido de evento 201, haja vista que compulsando o processo, verifica-se que a defesa da parte RCME RAW AND CONTRUCTION MATERIAL EXPORT S/A encontra-se sendo realizada apenas pelo advogado Ricardo Antonio Tonin Fronczak.



## DOS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES NO PROCESSO

1. A União (Fazenda Nacional) alegou a nulidade de sua intimação, a qual foi realizada sem carga dos autos (fls. 12.267/12.333 – mov. 1.440/1.447).

Assim, postulou que as futuras intimações ocorressem pessoalmente, com carga dos autos.

Primeiramente, destaca-se que a intimação ocorreu sem carga dos autos por expressa decisão deste Juízo (vide item 14.4 da decisão de fls. 11.489/11.512 – mov. 1.348/1.349).

No mais, conforme certificado pela Serventia à fl. 12.471 do processo físico, as práticas dos futuros atos processuais ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico (Projudi).

Assim, entendo como inócuo o requerimento de carga do processo, o qual encontra-se inteiramente disponível no sistema Projudi, sob o nº 0008811-88.2007.8.16.0031.

Diante do exposto, as futuras intimações da União deverão ocorrer por meio eletrônico, nos moldes do art. 183, § 1º, do CPC.

2. A União sustentou que houve erro na elaboração do quadro geral de credores, inclusive com valores sujeitos à restituição. Assim, requereu que a manifestação de fls. 12.267/12.333 (mov. 1.440/1.447) se processasse nos moldes do art. 87 da Lei nº 11.101/2005.

Instado a se manifestar, o Administrador Judicial aduziu, em síntese, que o pedido de restituição possui procedimento próprio e deve ser formulado em autos apartados (fls. 12.385/12.391 – mov. 1.453).

O Ministério Público não divergiu dos apontamentos realizados pelo Administrador Judicial (fls. 12.456/12.458 – mov. 1.460).

Com efeito, verifica-se que a União formula pedido de restituição e, neste ponto, a Lei de Falência prevê que tal requerimento deverá ser formulado em separado, mormente porque prevê um procedimento específico.

Diante do exposto, intime-se a União, através da Procuradoria Federal em Guarapuava/PR, para que regularize o pedido de restituição formulado, nos moldes do art. 87, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

3. Às fls. 12.245/12.264 (mov. 1.438), o Administrador Judicial relatou que foi firmado contrato de arrendamento com a massa falida e a empresa Gran Comp Insumos e Compensados Ltda. – ME.

Todavia, em virtude da turbulência enfrentada (parte da unidade interdita pelo



MPT, queda na produção, aumento na energia elétrica, etc), a arrendatária postulou que fosse reduzido o valor do arrendamento, o qual deveria ser tratado mediante uma audiência específica.

Por sua vez, o Ministério Público aduziu, em síntese, que a redução no valor do arrendamento só se justificaria em certas hipóteses, bem como seria necessário ouvir também o Comitê de Credores (fls. 12.456/12.458 – mov. 1.460).

Assim, o “Parquet” se manifestou, em princípio, pela não redução do valor do arrendamento, sem prejuízo da realização da audiência proposta pelo Administrador Judicial.

No que tange a este ponto específico, verifica-se que a arrendatária já postulou pela redução do valor do arrendamento (fls. 11.461/11.468 – mov. 1.343), o que foi indeferido por este juízo (vide item 12.1 da decisão de fls.11.489/11.512 – mov. 1.348/1.349).

Assim, antes de analisar eventual pedido de designação de audiência, intime-se o administrador judicial para que esclareça se as razões desse novo pedido são as mesmas daquele antes formulado. Prazo: 05 (cinco) dias.

Conseqüentemente, deixo de analisar, por ora, o requerimento do Ministério Público do Trabalho (mov. 11.1).

4. Tendo em vista as informações repassadas pelo 8º CRI da cidade de Rio de Janeiro (fls. 12.437 e 12.439 – mov. 1.458) oficie-se aos 5º e 6º Ofícios do Registro de Distribuição solicitando as mesmas informações antes requisitadas ao 8º CRI

5. DEFIRO o item “2” da manifestação ministerial de fls. 12.456/12.458 (mov. 1.460).

Intime-se o Comitê de Credores para se manifestar sobre o esboço do quadro geral de credores (fls. 12.150/12.240 – mov. 1.429/1.437), no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se por meio eletrônico as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município para se manifestarem sobre o esboço do quadro geral de credores (fls. 12.150/12.240 - mov. 1.429/1.437). Prazo: 30 (trinta) dias, já contado em dobro nos termos do art. 183 do CPC.

6. DEFIRO o item “4” do parecer ministerial de fls. 12.456/12.458 (mov. 1.460).

Certifique a Serventia se os recursos de Agravo de Instrumento nºs 1452866-0, 1453343-6, 1453351-8, 1453075-3, 1452777-8 e 1453111-4 já foram julgados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Caso positivo, junte-se cópia de referidas decisões.

7. DEFIRO o item “5” da manifestação ministerial de fls. 12.456/12.458 (mov. 1.460).



Intime-se o Síndico para que cumpra as providências pendentes para a realização do ativo. Prazo: 15 (quinze) dias.

8. DEFIRO o pedido de fls. 12.459/12.460 (mov. 1.461) e/ou mov. 126.1.

Encaminhe ao perito nomeado cópia da relação de bens de cada sociedade empresária.

Apresentada a proposta de honorários, cumpra-se o item 9.3 da decisão de fls. 11.489/11.512 (mov. 1.348/1.349).

9. Diante da informação de fl. 12.461 (mov. 1.461), oficie-se novamente ao 8º CRI do município do Rio de Janeiro, enviando-se, nesta feita, cópias da decisão de fls. 11.489/11.512 e da relação de imóveis.

Intimações e diligências necessárias.

Guarapuava, datado eletronicamente.

Luciana Luchtenberg Torres Dagostim

Juíza de Direito

